

**RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 009/18, de 10 de maio de 2018.**

Dispõe sobre a postura a ser adotada pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) e assessores(as) plantonistas.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 36, XI, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, os arts. 6º, XVIII, e 9º, ambos do Regimento Interno da Corregedoria, e:

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral para orientar os Defensores Públicos e os Servidores da Defensoria Pública, bem como de exercer a fiscalização das atividades realizadas por eles;

CONSIDERANDO que são direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Goiás, além daqueles previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais leis e atos normativos internos, a qualidade e a eficiência do atendimento, nos termos do artigo 5º, II, da Lei Complementar Estadual 130/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 93, XII, estabelece que a atividade jurisdicional é ininterrupta, e que, por força do art. 134, § 4º, da Lei Maior, o referido dispositivo aplica-se às Defensorias Públicas, a quem incumbe a função de assegurar a continuidade da assistência jurídica aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Goiás atua em regime de plantão, conforme estabelecido na Resolução CSDP nº 008, de 09 de novembro de 2015, e suas modificações e acréscimos advindos da Resolução CSDP nº 017, de 05 de abril de 2016, da Resolução CSDP nº 028, de 11 de novembro de 2016 e da Resolução CSDP nº 035, de 20 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que a escala de plantão é publicada com antecedência suficiente para que defensores(as) plantonistas e assessores(as) que não trabalham juntos se apresentem e conheçam com quem vão trabalhar;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer qual o papel dos membros e dos assessores nos plantões da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

**RECOMENDA** aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que, previamente, entrem em contato com o(a) assessor(a) designado(a), a fim de se identificar e orientá-lo(a) sobre as rotinas de trabalho durante o plantão;

**RECOMENDA** aos(às) assessores(as) que se abstenham de realizar qualquer negativa de atendimento ou fazer encaminhamento para algum Núcleo sem prévia consulta ao membro plantonista.

**Esta recomendação deve ser cientificada a todo plantonista na retirada do aparelho a ser utilizado no plantão.**

LUIZ HENRIQUE SILVA ALMEIDA  
- Defensor Público Corregedor-geral -